

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

VETO TOTAL Nº 202/2021
PROJETO DE LEI Nº 1.544/2020

Veto Total ao Projeto de Lei nº 1544/2020 de autoria do Deputado Raniery Paulino, que "Institui a Semana Estadual de Respeito ao Contribuinte no Estado da Paraíba, e dá outras providências.". **PARECER PELA MANUTENÇÃO DO VETO.**

VETO TOTAL: *Governador do Estado*

RELATOR(A): *Deputado Ricardo Barbosa. (SUBSTITUÍDO PELO DEP. HERVÁZIO BEZERRA)*

P A R E C E R Nº 770/2021

I – RELATÓRIO

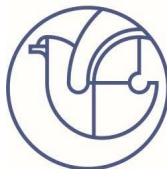
O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o § 1º do artigo 65 da Constituição Estadual, **vetou totalmente** o Projeto de Lei em epígrafe, que "Institui a Semana Estadual de Respeito ao Contribuinte no Estado da Paraíba, e dá outras providências.", por entendê-lo **INCONSTITUCIONAL**.

Nas razões do veto, argumenta Sua Excelência que a proposição padece de inconstitucionalidade formal, pois a matéria seria de iniciativa do Governador.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em apreço tem por objetivo estabelecer as regras para a política pública de proteção aos contribuintes. O Chefe do Poder Executivo, ao vetar o projeto, o fundamentou em razões de ordem jurídica, conforme consta nas razões do veto encaminhadas a esta Casa:

“Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o projeto de lei nº 1.544/2020, de autoria do Deputado Raniery Paulino, que “Institui a Semana Estadual de Respeito ao Contribuinte no Estado da Paraíba, e dá outras providências.”.

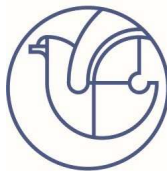
As alegações são que o projeto invade a iniciativa do Governador, **pois, conforme a Constituição Estadual, a legislação que trata de atribuições de órgãos públicos é de iniciativa privativa do Governador.**

Esta Comissão, por força do parágrafo único do art. 227 do Regimento interno, analisará a inconstitucionalidade suscitada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

A **Constituição Estadual (artigo 63)** concedeu ao Governador a **competência privativa** para dar início a leis sobre matérias que tratem **de atribuições de órgãos públicos**. Esta proposição, muito além de tratar sobre diretrizes gerais para a instituição de política pública de proteção aos contribuintes, cuja iniciativa legislativa seria concorrente entre o Deputado e o Governador, trata de **comportamentos a serem seguidos pelos órgãos públicos como atribuições**, o que nos leva a entender que esta proposição, por mais protetiva que seja para a sociedade, invade a iniciativa privativa do Governador.

Neste sentido, a legislação de iniciativa parlamentar que, **contrariando as determinações da Constituição Estadual**, trata de questões de iniciativa privativa do Governador, não está de acordo com as regras constitucionais.

É importante esclarecer que a aprovação de uma proposição de iniciativa parlamentar que possua matéria de iniciativa privativa do



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Governador, por padecer de inconstitucionalidade formal, em analogia ao disposto pelo STF na ADI 700, **não terá a inconstitucionalidade sanada pela rejeição do veto**, prejudicando completamente a segurança jurídica da lei que vier a ser promulgada a partir desta proposição.

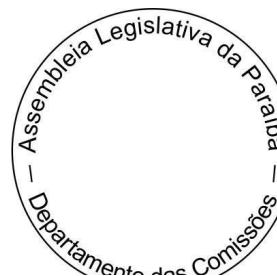
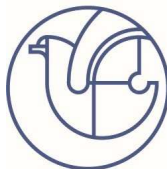
Por todo o exposto, concluímos que assiste razão ao que foi aduzido pelo Exmo. Sr. Governador, já que a proposição legislativa parlamentar invade a sua competência legislativa privativa.

Diante de tais considerações, após uma objetiva análise da matéria, esta relatoria vota pela **MANUTENÇÃO** do **Veto nº 202/2021**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2021.


DEP. HERVAZIO BEZERRA
RELATOR (A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por maioria, com votos contrários dos Deputados Camila Toscano e Anderson Monteiro, adota e recomenda o parecer da Relatoria pela **MANUTENÇÃO** do **VETO TOTAL Nº 202/2021**, por entender que suas razões **são consistentes**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA

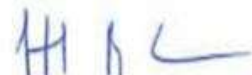
PRESIDENTE


Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB


DEP. ANDERSON MONTEIRO


DEP. HERVAZIO BEZERRA


Branco Mendes


Dep. Jutay Meneses